



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2017**

### **TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA E PTERÍGIO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 03.746.760/0001-30, situada à Rua Francisco Inácio, nº 564, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14701-140, telefone (17) 3343 1578, e-mail: [psbeme@hotmail.com](mailto:psbeme@hotmail.com), neste ato representada pelo senhor André Luiz Parolin Ribeiro, portador do CPF 081.368.598-25 e RG 21.192.348-5, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada para realização de cirurgia de catarata e pterígio.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão nº 64/2017 e seus Anexos;
- b)** Proposta Comercial de 28 de agosto de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Ata da sessão pública do Pregão nº 64/2017;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, por procedimento realizado.

**2.1.1** – Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissionais para cada modalidade descrito no subitem 3.1, deste ajuste, respeitando o limite de procedimentos.



**2.2 - A CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

a) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste.

c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

d) atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**2.3 - A CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;

**2.4 - A** existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;

**2.5 - A** Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.6 - Será vedado à CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1 - A** Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços unitários:

<b>ITEM</b>	<b>Cod. do Procedimento</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Quant. Estimada anual</b>	<b>Valor Unitário Ofertado</b>	<b>VALOR SUBTOTAL</b>
<b>1.0</b>	<b>Cirurgia de Catarata</b>				
<b>1.1</b>	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	210	8,32	1.746,54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



		Pré Operatório			
1.2	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializado Pós Operatório	210	8,32	1.746,54
1.3	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializado 01 mês Pós Operatório	210	8,32	1.746,54
1.4	02.11.06.025-9	Tonometria de Aplanção	210	2,80	588,59
1.5	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina com Gráfico	210	20,16	4.233,62
1.6	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	210	20,16	4.233,62
1.7	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	210	20,16	4.233,62
1.8	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	210	12,32	2.586,63
1.9	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	210	20,16	4.233,62
1.10	04.05.05.037-2	Faco emulsificação Com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	210	534,78	112.302,79
<b>SUBTOTAL – CATARATA (1)</b>					<b>137.652,14</b>
2.0	<b>Cirurgia de Pterígio</b>				
2.1	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada Pré Operatório	130	8,32	1.081,19
2.2	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializado Pós Operatório	130	8,32	1.081,19
2.3	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializado 01 mês Pós Operatório	130	8,32	1.081,19
2.4	04.05.05.036-4	Tratamento Cirurgico de Pterigio	130	116,19	15.104,28
<b>SUBTOTAL – PTERÍGIO (2)</b>					<b>18.347,86</b>
<b>VALOR GLOBAL (1 + 2)</b>					<b>156.000,00</b>

**3.2** – O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

**3.3** – Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser



invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**3.5** - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.2** – O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 11 de setembro de 2018.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na



execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.017, identificada através do código:

02.07.03.00. 10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 250

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

**9.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 64/2017, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**10.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**10.3** - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 12 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ PAROLIN RIBEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0